



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 706 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E SEGURA DOS SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19 devem sempre serem revistas conforme a velocidade da contaminação da população, ou a diminuição no número de casos sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes;

Considerando as orientações do Comitê de Prevenção, Enfrentamento e Prevenção de Infecção pelo Coronavírus Municipal;

Considerando que até a presente data o município de Caiana não apresentou números alarmantes de infectados para o COVID-19;

Considerando a lei estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que mencionam;

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Caiana a reabertura consciente, das seguintes atividades:

- I. O expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal de Caiana;
- II. Às atividades de academias e estabelecimentos similares, hotel, casa de festa, barbearia, salão de beleza, estética, cabeleireiro e manicure, reunião de associação e sindicatos;
- III. Às atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

- IV. feira livre;
- V. Às atividades desenvolvidas em lojas em geral, comércio varejista e estabelecimentos congêneres;
- VI. O atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais Autônomos de todas Classes;
- VII. Autoriza a entrada e circulação nesta Municipalidade de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, ônibus alugados em outras Entidades Municipais ou Estaduais com destino a esta Municipalidade;

Art. 2º. Os estabelecimentos cuja abertura for permitida, nos termos dos incisos II e III, do art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a limitar a quantidade de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 3º. Eventos com presença de garçom, os mesmos devem manter o distanciamento, usar máscara e realizar regular higienização das mãos com líquido antisséptico 70º.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras e higienização regular das mãos com líquido antisséptico 70º dentro dos estabelecimentos cuja abertura for permitida por este decreto.

Art. 5º. Permanecem proibidos os eventos em locais onde o público frequentador seja maior de 60 (sessenta) anos;

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser acrescidas e reavaliadas a qualquer momento, na medida da necessidade;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE dentro da maior amplitude possível.

Caiana/MG, 10 de setembro de 2020.


Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal